



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUI, E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com Sede Administrativa estabelecida na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, nesta cidade de Pitangui, CEP: 35.650-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO**, brasileira, portadora de RG nº MG-2.275.318, inscrita no CPF sob nº 245.380.356-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

a **EMPRESA**: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº _____ - SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDORA/DETENTORA/REGISTRADA**,

Resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório Nº 102/2021 – Pregão Presencial Nº 062/2021 para Registro de Preços**.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Auto Elétrica, visando realizar a manutenção da frota municipal e de Entes Conveniados do Município de Pitangui, MG, conforme as especificações seguintes:

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO TÉCNICA MINUCIOSA DO MATERIAL/PRODUTO/SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| 01 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGARGA DE BATERIA (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 02 | 200 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ALTERNADOR (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 03 | 200 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ARANQUE (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

| | | | | | |
|----|------|------------------|---|--------------|------------|
| 04 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO ELÉTRICA (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 05 | 120 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 06 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ALTERNADOR (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 07 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ARANQUE (VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 08 | 350 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE BATERIA (VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 09 | 210 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ALTERNADOR (VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 10 | 210 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ARANQUE (VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 11 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO ELÉTRICA (VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 12 | 120 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA (VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 13 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ALTERNADOR VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 14 | 300 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ARANQUE VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 15 | 100 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR PAINEL (ELÉTRICO) VEÍCULO LEVE) | R\$ | R\$ |
| 16 | 100 | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR PAINEL (ELÉTRICO) VEÍCULO PESADO) | R\$ | R\$ |
| 17 | 2000 | SERVIÇO POR HORA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO POR HORA TRABALHADA EM VEICULO PESADO | R\$ | R\$ |
| 18 | 1600 | SERVIÇO POR HORA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO POR HORA TRABALHADA EM VEICULO LEVE | R\$ | R\$ |
| | | | | TOTAL | R\$ |

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários para pagamento das despesas decorrentes do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01.01 04.122.0043.2000 3.3.90.39.00 – 02.12.01 27.812.0031.2097 3.3.90.39.00
02.12.01 27.813.0100.2098 3.3.90.39.00 – 02.12.02 27.812.0031.2425 3.3.90.39.00
02.02.01 04.122.0043.2024 3.3.90.39.00 – 02.02.01 06.181.2712.2031 3.3.90.39.00
02.02.01 02.181.2712.2032 3.3.90.39.00 – 02.04.01 12.361.0003.2045 3.3.90.39.00
02.04.01 12.361.0003.2049 3.3.90.39.00 – 02.04.02 12.361.0003.2048 3.3.90.39.00
02.04.05 12.361.0095.2063 3.3.90.39.00 – 02.05.01 10.301.1013.2080 3.3.90.39.00
02.05.01 10.304.0088.2086 3.3.90.39.00 – 02.05.01 10.305.0033.2087 3.3.90.39.00
02.05.02 10.302.0043.2082 3.3.90.39.00 – 02.05.02 10.302.1003.2083 3.3.90.39.00
02.05.02 10.302.1003.2411 3.3.90.39.00 – 02.06.01 04.122.0043.2034 3.3.90.39.00
02.07.01 26.782.0132.2077 3.3.90.39.00 – 02.07.02 18.452.0122.2074 3.3.90.39.00
02.07.03 04.122.0043.2066 3.3.90.39.00 – 02.07.03 15.451.0051.2068 3.3.90.39.00
02.07.03 15.451.1504.2069 3.3.90.39.00 – 02.07.03 17.512.0114.2088 3.3.90.39.00
02.08.01 08.244.0006.2093 3.3.90.39.00 – 02.08.01 08.244.0142.2406 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

02.08.01 08.244.0143.2430 3.3.90.39.00 – 02.08.05 08.243.0805.2404 3.3.90.39.00
02.09.01 13.392.0105.2061 3.3.90.39.00 – 02.10.01 04.122.0043.2421 3.3.90.39.00
02.10.01 17.512.1702.2089 3.3.90.39.00 – 02.10.01 20.601.0125.2037 3.3.90.39.00
02.11.01 04.122.0013.2422 3.3.90.39.00

3 - DOS PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A prestação de serviços deverá ser prestada de imediato, no ato do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), pela **Fornecedora**.

3.2 - A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A fiscalização do **Ata de Registro de Preços** será exercida por cada Secretaria, Departamento ou Órgão Conveniado requisitante dos serviços que registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE vencedora.

4.2 - Verificada a irregularidade e não sendo a mesma sanada no prazo assinalado, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10, constantes do Edital e as previstas na cláusula 9 deste instrumento contratual.

4.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.4 - Compete à fiscalização designada pelo Contratante, entre outras atribuições:

4.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas estabelecidas e vigentes constantes do termo de referência e demais normas pertinentes;

4.4.2 - Ordenar à **Fornecedora** corrigir, refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

4.4.3 – Elaborar relatório discriminando:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações encontradas;

c) encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **Fornecedora**.

4.5 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo e Referência e demais instrumentos, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Fiscalização deverá ser comunicada à **Fornecedora** obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

4.6 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Edital do Processo Licitatório e Termo de Referência.

5 - DO VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O valor total estimado desta **Ata de Registro de Preços** é de R\$ ____ (valor por extenso), conforme detalhamento apresentado no item 1.1, da cláusula primeira deste instrumento contratual.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações do Município:

a - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

c - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles constantes da **Ata de Registro de Preços**.

d - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente **Ata de Registro de Preços**.

e - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à realização da prestação de serviços.

f - Acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Fornecedora**.

g - Realizar os pagamentos oriundos da prestação de serviços objeto da **Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 – São obrigações da Fornecedora:

a - Realizar a prestação de serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo III - Termo de Referência do Edital e aos termos editalícios.

b - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação de serviços objeto da contratação e que vierem a ser constatadas pelo Município de Pitangui referente às condições firmadas na presente contratação.

c - Manter, durante o prazo de vigência da presente **Ata de Registro de Preços**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

todas as condições de habilitação exigidas no Edital e que ensejaram a habilitação no processo licitatório.

d - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

e - Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação de serviços contratados.

f - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

g - Realizar a prestação de serviços somente com prévia autorização do Município.

h - Refazer/corrigir os serviços que vierem a ser julgados ineficientes ou insatisfatórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado para tanto.

i - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros, constantes do presente contrato.

j - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

k - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da realização da prestação de serviços objeto da contratação no âmbito do Município, quer seja de locomoção alimentação e estadia.

l - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos à **Fornecedora** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços objeto da **Ata de Registro de Preços** nas condições especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital, que será comprovada por meio de ateste da realização dos serviços pela Secretaria Municipal responsável pelo gerenciamento da contratação.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Pitangui até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **Fornecedora**, desde que acompanhada da documentação exigida.

8.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **Fornecedora** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente, as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e previdenciárias.

8.4 - Caso a **Fornecedora** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

documentos ao **Município de Pitangui** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

8.5 - O **Município de Pitangui**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos serviços prestados, deverá devolvê-la à **Fornecedora** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6 - Os pagamentos devidos pelo **Município de Pitangui** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Fornecedora**.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Fornecedora**, seja relativa à execução da prestação de serviços do objeto contratual, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na realização do objeto contratual.

8.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Fornecedora**.

8.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Fornecedora** dará ao **Município de Pitangui**, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente a prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.10 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de fornecimento dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

9 - DAS MULTAS

9.1 - A **Fornecedora**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no cumprimento do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no valor do registro.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da **Ata de Registro de Preços**, na hipótese da **Fornecedora**, injustificadamente, desistir do Registro de Preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **Município**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Fornecedora** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10 - DA EXECUÇÃO DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

10.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** à **Fornecedora**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento contratual como de responsabilidade da **Fornecedora** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

10.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste instrumento contratual como de responsabilidade da **Fornecedora**, o **Município** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Fornecedora**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

10.3 - As multas e penalidades previstas neste instrumento contratual não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Fornecedora** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A presente **Ata de Registro de Preços** poderá ser rescindida, em qualquer época pelo **Município**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente **Ata de Registro de Preços** ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **Fornecedora** o contraditório, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em Contrato;
- b) desviar-se das especificações do objeto contratual;
- c) deixar de cumprir ordens do **Município**, sem justificativa;
- d) paralisação a realização da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Município**;
- e) ocorrer a decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) envolver-se em escândalo público e notório.

11.3 - A **Ata de Registro de Preços** poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Sra. Prefeita Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da **Ata de Registro de Preços** deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz a da presente **Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12 - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 - Durante a vigência do instrumento contratual, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

12.2 - É vedado à **Fornecedora** interromper a prestação dos serviços, sendo ela obrigada continuar a prestar os serviços objeto da contratação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste Edital, em caso de descontinuidade do objeto contratual.

12.3 - Os valores contratuais, quando for o caso, poderão reajustados monetariamente, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, de conformidade com o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.”

12.4 - Caso haja revisão de preços será levado em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Esta **Ata de Registro de Preços** vincula-se de forma integral ao Edital do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Processo Licitatório nº 102/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 062/2021, e seus anexos, que lhe deu causa, independentemente de sua transcrição.

13.2 - A presente **Ata de Registro de Preços** rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui, MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui/MG, _____ de ____ de 2021.

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: